

(Publicada no DOM nº 1922 de 08.05.2001)

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 07 DE MAIO DE 2001.

“Dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município de Porto Velho, estabelece competências, institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, altera dispositivos da Lei Complementar 54/95 e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos IV e VI do artigo 87, combinado com os incisos II e III do 1º parágrafo do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprova e eu sanciono a seguinte

#### **LEI COMPLEMENTAR:**

##### **Capítulo I**

##### **Da Estrutura Organizacional e de Recursos Humanos**

**Art. 1º** - A Auditoria Geral do Município de Porto Velho, criada pela Lei Complementar 54, de 12 de julho de 1995, passa a ser denominada de Controladoria Geral do Município.

**Art. 2º** - O Departamento de Contabilidade e suas Divisões Contábeis e de Controle de Convênios da Secretaria Municipal de Fazenda passam a fazer parte da estrutura da Controladoria Geral do Município.

**Art. 3º** - Ficam extintos, na Estrutura Organizacional Básica da Auditoria Geral do Município o que se segue:

- I - Departamento de Auditagem da Receita;
- II - Departamento de Auditagem da Despesa;
- III - Departamento de Auditagem do Imobilizado
- IV - Departamento de Acompanhamento da Execução Orçamentária

**Art. 4º** - Fica criado, na Estrutura Organizacional Básica da Controladoria Geral do Município, o que se segue:

- I - Gabinete do Controlador;
- II - V E T A D O;
- II - Departamento de Auditoria;
- IV - Departamento de Controle Setorial

**§ 1º** - Fica criado, na Assessoria Técnica da Controladoria Geral do Município, o que se segue:

- I – Divisão de Apoio Administrativo;
- II – Divisão de Documentos e Estudos Técnicos;

**§ 2º** - Fica criado, no Departamento de Auditoria da Controladoria Geral do Município, o que se segue:

- I – Divisão de Auditoria da Receita;
- II – Divisão de Auditoria Patrimonial;
- III - Divisão Operacional de Auditoria

**§ 3º** - Fica criado, no Departamento de Contabilidade da Controladoria Geral do Município, o que se segue:

- I – Divisão de Controle Financeiro e Patrimonial;
- II – Divisão de Controle Orçamentário;

**§ 4º** - Fica criado no Departamento de Controle Setorial da Controladoria Geral do Município, o que se segue:

- I – Divisão Setorial I;
- II – Divisão Setorial II;
- III – Divisão Setorial III;
- IV - Divisão Setorial IV;
- V - Divisão Setorial V.

**§ 5º** - A representação gráfica da Estrutura Organizacional básica da Controladoria Geral do Município passa a ser representada na forma do organograma constante do Anexo I dessa Lei Complementar.

**Art. 5º** - O cargo de Auditor Geral do Município, criado pela Lei Complementar 54, de 12 de julho de 1995, passa a ser denominado de Controlador Geral do Município.

**Art. 6º** - Ficam criados, na Estrutura Organizacional Básica da Controladoria Geral do Município os cargos comissionados de Subcontrolador Geral, Chefe de Gabinete do Controlador, Secretário Executivo, Diretor de

Departamento, Chefe de Divisão, que passam a integrar, para todos os efeitos, a relação de cargos comissionados da estrutura do Município de Porto Velho.

**Art. 7º** - A composição dos cargos comissionados da estrutura básica da Controladoria Geral do Município encontra-se descrita no anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 8º** - As competências das estruturas básicas, bem como as atribuições dos cargos comissionados serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo, utilizando-se por base os princípios que norteiam o controle Interno, além dos constantes da Lei Complementar 54 de 12 de julho de 1995.

**Art. 9º** - O Quadro Técnico da Controladoria Geral do Município será constituído por servidores aprovados em concurso público nos cargos de Auditor, Técnico de Controle Interno, Assistente de Controle Interno, constantes da Lei Complementar 54, de 12 de julho de 1995, além do cargo de Contador, todos com novos quantitativos fixados no Anexo IV desta Lei Complementar.

**§ 1º** - A ocupação dos novos cargos de que trata o caput deste artigo será realizada a razão de 1/3 (um terço) por ano, a contar do exercício financeiro de 2002, quando a despesa deverá constar do Plano Plurianual do Município.

**§ 2º** - Ficam preservadas as atribuições e os pré-requisitos para preenchimento das vagas dos cargos de Auditor, Técnico de Controle Interno, Assistente de Controle Interno, descritos na Lei Complementar 54, de 12 de julho de 1995, salvo as que forem alteradas por esta Lei Complementar .

**§ 3º** - Os pré-requisitos para preenchimento das vagas do cargo de Contador são: aprovação em concurso público; curso superior de Bacharel em Ciências Contábeis e registro no Conselho Regional de Contabilidade.

**§ 4º** - As atribuições do cargo de contador estão afetas às da profissão, regulamentadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, no que tange ao Serviço Público.

**Art. 10** - Compete ao Subcontrolador Geral:

I – prestar assistência técnica e administrativa ao Controlador Geral;  
II – auxiliar o Controlador Geral na supervisão e coordenação das atividades dos diversos órgãos e unidade da Controladoria Geral do Município;

**§1º** - O Subcontrolador Geral substituirá automaticamente o Controlador Geral em seus impedimentos, ausências temporárias, bem como no caso de vacância do cargo, até a nomeação do novo titular.

§2º - Os pré-requisitos para ocupar o cargo de Subcontrolador Geral são os mesmos descritos para o preenchimento do cargo de Controlador Geral do Município.

## **Capítulo II**

### **Do Sistema Integrado de Controle Interno**

**Art. 11** - Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, cujo órgão central é a Controladoria Geral do Município.

§ 1º - A ação setorial do Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo será desempenhada por Divisões Setoriais subordinadas técnica e administrativamente a Controladoria Geral do Município e lotadas nos órgãos setoriais por ato do titular da Controladoria Geral do Município.

§ 2º - Cabe ao Chefe do Executivo regulamentar as ações do Sistema Integrado de Controle Interno.

## **Capítulo III**

### **Da Remuneração dos Cargos Comissionados e do Quadro Técnico**

**Art. 12** - A Remuneração dos Cargos Comissionados e Funções de Confiança é descrita no Anexo III desta Lei Complementar.

**Art. 13** - O artigo 12 da Lei Complementar nº 54, de 12 de julho de 1995, passa a ter a seguinte redação, acompanhado de cinco parágrafos:

*“Art. 12 – Fica criada a gratificação de produtividade para os ocupantes dos cargos de Auditor, Contador, Técnico de Controle Interno e Assistente de Controle Interno a saber:*

- I – Auditor: até 1.600 pontos;*
- II – Contador: até 1.400 pontos;*
- II – Técnico de Controle Interno: até 1.300 pontos;*
- III – Assistente de Controle Interno: até 1.200 pontos.*

§ 1º - O valor do ponto é 5,50 % (cinco e meio por cento) do valor da Unidade Padrão Fiscal do Município - UPF, para os cargos que exijam nível superior e de 3,00 % (três por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município para os cargos que exijam nível de segundo grau.

§ 2º - Na extinção da Unidade Padrão Fiscal do Município – UPF, o índice a ser utilizado no parágrafo anterior será o que vier a substituí-lo.

*§ 3º - Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar os critérios de atribuição, apuração e demais questões relevantes sobre a Gratificação de Produtividade.*

*§ 4º - No período de férias regulamentares, nos de licenças para tratamento de saúde, prêmio ou gestante, será atribuída ao funcionário a média de seus pontos obtidos nos últimos 3 (três) meses de atividade.*

*§ 5º - Aos servidores a que se refere o caput deste artigo, quando vierem a se aposentar por tempo integral de serviço, bem como no caso de licenciamento ou aposentadoria por doença grave será assegurada a totalidade da Gratificação de Produtividade.*

*I – No caso de aposentadoria proporcional ao tempo de serviço, o cálculo da Gratificação de Produtividade será realizado conforme o disposto no caput deste artigo, na proporção a que se aplicar.*

*II – A Gratificação de Produtividade devida aos funcionários aposentados segue os mesmos mecanismos de reajuste utilizados para aqueles em atividade.”*

**Art. 14** - Os ocupantes do cargo de Técnico de Nível Superior, com Bacharelado em Ciências Contábeis, regularmente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade e os ocupantes do cargo de Técnico de Nível Médio, com curso de Técnico em Contabilidade, que estejam desempenhando, há pelo menos um ano até a data da publicação desta Lei Complementar, atividades afetas à contabilidade e ou controle interno dentro da Auditoria Geral do Município ou no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda farão jus às gratificações de produtividade dos cargos de Contador e Assistente de Controle Interno, respectivamente, dispostas no art. 12, da Lei Complementar 54, de 12 de julho de 1995.

**Art. 15** - O Controlador Geral e o Subcontrolador Geral do Município farão jus ao máximo da gratificação de produtividade dos Auditores de que trata o art. 12 da Lei Complementar 54 de 12 de julho de 1995.

**§ 1º** - A gratificação de que trata o caput deste artigo não será concedida caso os ocupantes dos cargos de Controlador Geral e Subcontrolador Geral sejam ocupantes do quadro técnico da Controladoria Geral do Município, pois já fazem jus a referida gratificação, nos moldes do art. 12 da Lei Complementar 54, de 12 de julho de 1995.

**Art. 16 – V E T A D O**

## **Capítulo IV**

### **Das outras alterações dos dispositivos da Lei Complementar**

**54/95**

**Art. 17** - O anexo VII da Lei Complementar 54/95, no que se refere a Especificação para ocupar o cargo de Auditor , passa a vigorar:

**“ESPECIFICAÇÃO:** CURSO SUPERIOR; SER APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO”

**Art. 18** - O anexo VIII da Lei Complementar 54/95, no que se refere ao Grupo Ocupacional e a Especificação para ocupar o cargo de Técnico de Controle Interno, passa a vigorar:

**“GRUPO OCUPACIONAL:** TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR  
**“ESPECIFICAÇÃO:** CURSO SUPERIOR E SER APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO”

**Art. 19** - O anexo IX da Lei Complementar 54/95, no que se refere a Especificação para ocupar o cargo de Assistente de Controle Interno, passa a vigorar:

**“ESPECIFICAÇÃO:** CURSO DE NÍVEL MÉDIO ; SER APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.”

## **Capítulo V**

### **Das disposições gerais**

**Art. 20** - As despesas decorrentes da estruturação e funcionamento da Controladoria Geral do Município correrão por conta do remanejamento das dotações da antiga Auditoria Geral do Município e de parte da Secretaria Municipal de Fazenda, devido a transferência do Departamento de Contabilidade.

## **Capítulo VI**

### **Das disposições finais**

**Art. 21** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22** – Ficam revogadas as disposições contrárias.

ANEXO II  
COMPOSIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS  
E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 01 Controlador Geral do Município
- 01 Subcontrolador Geral do Município

GABINETE DO CONTROLADOR

- 01 Chefe de Gabinete do Controlador
- 01 Secretário Executivo
- 01 Responsável pelo Protocolo

ASSESSORIA TÉCNICA

- 01 Chefe da Assessoria Técnica
- 02 Chefes de Divisão

ASSESSORIA JURÍDICA

- 01 Chefe da Assessoria Jurídica

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

- 01 Diretor do Departamento
- 03 Chefes de Divisão

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

- 01 Diretor do Departamento
- 04 Chefes de Divisão

DEPARTAMENTO DE CONTROLE SETORIAL

- 01 Diretor do Departamento
- 05 Chefes de Divisão

ANEXO III  
 GRATIFICAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS  
 E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

| <b>CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>  | <b>Vencimento Básico</b> | <b>Gratificação de Representação</b> |
|--|--------------------------|--------------------------------------|
| Controlador Geral do Município           |                          | 3.600,00                             |
| Subcontrolador Geral do Município        |                          | 2.570,00                             |
| <b>GABINETE DO CONTROLADOR</b>           |                          |                                      |
| Chefe de Gabinete do Controlador         |                          | 1.128,97                             |
| Secretário Executivo                     | 176,05                   | 176,05                               |
| Responsável pelo Protocolo               |                          | 51,48                                |
| <b>ASSESSORIA TÉCNICA</b>                |                          |                                      |
| Chefe da Assessoria Técnica              | 225,79                   | 1.144,00                             |
| Chefe de Divisão                         | 202,58                   | 514,80                               |
| <b>DEPARTAMENTO DE AUDITORIA</b>         |                          |                                      |
| Diretor do Departamento                  | 225,79                   | 743,75                               |
| Chefe de Divisão                         | 202,58                   | 514,80                               |
| <b>DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE</b>     |                          |                                      |
| Diretor do Departamento                  | 225,79                   | 743,75                               |
| Chefe de Divisão                         | 202,58                   | 514,80                               |
| <b>DEPARTAMENTO DE CONTROLE SETORIAL</b> |                          |                                      |
| Diretor do Departamento                  | 225,79                   | 743,75                               |
| Chefe de Divisão                         | 202,58                   | 514,80                               |

ANEXO IV  
QUADRO TÉCNICO DA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

| CARGO                          | QUANTIDADE |
|--------------------------------|------------|
| Auditor                        | 10         |
| Contador                       | 15         |
| Técnico de Controle Interno    | 10         |
| Assistente de Controle Interno | 25         |